

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2010 PARA
CONTRATAÇÃO DE HORAS MÁQUINA
MOTONIVELADORA PARA SECRETARIA MUNICIPAL
DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS.**

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, através do Sr. **LAURO MAINARDI**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que receberá sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO**, propostas de preço para **CONTRATAÇÃO DE HORAS MÁQUINA MOTONIVELADORA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a(s) proposta(s) deverão ser entregues até às 9h do dia 27 de abril de 2010, no centro administrativo – Departamento de Compras e Licitações, localizado na Prefeitura Municipal de Candelária – Av. Pereira Rego, nº 1665. O presente processo licitatório reger-se-á pelas normas constantes na Lei 8.666/93, conjuntamente com as regras gerais e especiais previstas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1 O presente procedimento licitatório visa receber propostas para contratar horas máquina motoniveladora.

| | |
|---------------|---|
| ITEM 1 | Horas de serviço de DUAS MOTONIVELADORAS, totalizando no máximo 400 horas entre as duas máquinas, devendo a máquina ter no máximo 05 (cinco) anos de uso, possuir escarificador, lamina articulada e relógio para controle das horas trabalhadas, com combustível e operador. |
|---------------|---|

1.2 No valor licitado deverão estar incluídas as despesas de combustível, o operador e demais despesas que poderão ocorrer com a máquina.

1.3 O contratado deverá dispor de duas motoniveladoras em ótimo estado de conservação e uso, ser munida de escarificador, lamina articulada, relógio para controle de horas trabalhadas, operador com experiência e combustível.

1.4 Os serviços serão executados dentro do Município de Candelária.

1.5 O contratado será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a municipalidade ou a terceiros, provocado por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotados dentro de 48 horas as providências necessárias para o ressarcimento.

1.6 As horas trabalhadas bem como os serviços realizados serão fiscalizados e aprovados por setor competente desta municipalidade.

1.7 O controle de horas trabalhadas será feito mediante ordens de serviço, conforme relógio para controle de horas, bem como pelo acompanhamento do serviço realizado. As ordens serão conferidas e analisadas pelo setor competente, que dá o aceite para a emissão de documento de pagamento.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e extra-orçamentárias:

| | |
|------------------|--|
| 0601 2082 339039 | SECRETARIA M. DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURIDICA |
|------------------|--|

3 - DOS PARTICIPANTES

3.1 Poderão participar do certame licitatório quem estiver adequado às normas legais e regulamentos aplicáveis, especialmente à Lei nº 8.666/93, as empresas, firmas e instituições legalmente constituídas, que se conformem às estipulações deste Edital e não estejam reunidas sob a forma de consórcios e nem estejam em processo de falência ou concordata.

3.2 A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Edital.

4 - DOS DOCUMENTO(S) E DA(S) PROPOSTA(S)

4.1 Na data, horário e local determinados no preâmbulo deste Edital, os participantes da licitação deverão apresentar DOIS ENVELOPES lacrados contendo respectivamente, os documentos necessários à habilitação (envelope 1) e a proposta (envelope 2);

4.2 o envelope contendo os documentos necessários à habilitação deverá especificar na parte externa os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/10
ENVELOPE Nº 1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE**

4.3 O envelope contendo a proposta deverá especificar na parte externa os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/10
ENVELOPE Nº 2 PROPOSTA
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE**

4.4 A Proposta financeira, escrita de forma clara, sem entrelinhas e rasuras que comprometam a interpretação da proposta, deverá ser assinada pelo proponente ou representante legal.

4.5 Os preços dos serviços oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas que correrão por conta do proponente.

4.6 As propostas deverão ser rubricadas em todas as vias e assinadas em sua última página pelos representantes legais das empresas.

4.7 Não serão aceitas propostas cujos valores sejam cotados com mais de duas casas decimais após a vírgula.

4.8 Não será aceito pedido de faturamento para terceiros.

4.9 Não serão consideradas as propostas cujas condições estejam em desacordo com o solicitado no edital.

4.10 A abertura e julgamento das propostas será realizada no dia 27 de abril de 2010, às 9h.

4.11 A proposta deverá ter validade de 60 dias a contar da data de abertura da Tomada de Preços.

4.12 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 4.14 e 8.4 à 8.7 deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.13 A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 4.13, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nos itens 5.3.1 a 5.3.4 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.14 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.15 O prazo de que trata o item 4.14 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido por escrito pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.16 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.14, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 9.3, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos da habilitação deverão ser entregues em envelopes lacrados na forma exigida no capítulo anterior, em via original ou cópia autenticada, contendo os seguintes documentos:

5.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores com respectivo mandato;

5.2.2 Registro comercial, no caso de empresa individual.

5.3 REGULARIDADE FISCAL

- 5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- 5.3.2 Prova da inscrição no cadastro de contribuintes, estadual (se houver) ou municipal.
- 5.3.3 Prova da regularidade para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal.
- 5.3.4 Prova da regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. (INSS, FGTS).

5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 5.4.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Comarca sede do proponente, com data de emissão igual ou inferior a 90 dias.
- 5.4.2 Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 4.358, de 05/09/02, conforme modelo em anexo.
- 5.4.3 Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com Administração Pública.
- 5.4.4 Declaração expressa de que se sujeitam as condições do presente edital.

6 – DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetivado mensalmente por hora máquina trabalhada até o quinto dia útil do mês subsequente, após conferência e aprovação das ordens de serviço, ordens emitidas no período de 01 a 31 do mês em curso.
- 6.2 O prazo para a execução dos serviços será de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, admitida prorrogação, desde que devidamente solicitada, justificada e aceita pelo Contratante.

7 – DO REAJUSTE

- 7.1 Conforme o art. 40, XIV, alínea “c”, da Lei nº 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, será aplicação dos juros legais, nesse caso o IGPM.

8 – DO JULGAMENTO

- 8.1 Para efeito de julgamento da melhor proposta, será observado o critério de MENOR PREÇO POR HORA.
- 8.2 Será declarada vencedora a proposta que cotar o menor preço.
- 8.3 Será desprezada a proposta que não atender as condições exigidas neste Edital.

8.4 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação dar-se-á obrigatoriamente, por sorteio público, para o qual todos os licitantes serão convocados, na forma do art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

8.5 Esta licitação será processada e julgada com observância dos arts. 43 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9 – DO CONTRATO

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a administração convocará o vencedor, para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

9.2 O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo do item 9.1.

9.3 Se o 1º colocado não assinar o contrato, será convocada a empresa proponente que obteve a 2ª colocação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, no mesmo momento a Administração notificará a empresa que não assinou o contrato, para que apresente as justificativas da desistência, julgando-as aceitas ou não para fins de aplicação das devidas sanções, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

10 – DAS SANÇÕES E DO INADIMPLEMENTO

10.1 Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- Multa equivalente a 10% sobre o valor da nota de empenho;
- Advertência;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

10.2 No caso de atraso na prestação do serviço, sem um pedido de prorrogação devidamente justificado e aceito pelo Contratante, será aplicada multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor descrito na nota de empenho por dia de atraso.

10.3 Em caso de recusa no cumprimento do objeto do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os interessados devem fazer um **cadastro** na Prefeitura Municipal contendo os documentos dos itens 5.2, 5.3 e 5.4.1, 5.4.2, 5.4.3, 5.4.4 deste

edital, que devem ser entregues no Setor de Cadastro de Fornecedores até o **terceiro dia** anterior à data do recebimento das propostas.

11.2 Os interessados que já possuem cadastro nesta Prefeitura, devem atualizar o mesmo, no prazo do item anterior.

11.3 Os documentos necessários para habilitação devem ser apresentados em via original ou cópia autenticada.

11.4 Quando da abertura dos envelopes, somente poderão representar as empresas participantes, os proprietários, sócios responsáveis ou procuradores legais.

11.5 Fica reservado ao Prefeito Municipal de Candelária – RS, o direito de anular parcial ou totalmente a presente licitação, em caso de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.6 Fica reservado ao Prefeito Municipal de Candelária – RS, o direito de revogar parcial ou totalmente a presente licitação, a juízo da administração, caso seja considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

11.7 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 59, § único da lei nº 8.666/93.

11.8 A nulidade da licitação induz a nulidade do contrato, ressalvada a hipótese do art. 59, § único da lei nº 8.666/93.

11.9 Os contribuintes que se encontram em débito para com a Fazenda Municipal local não poderão dela receber créditos de qualquer natureza, nem participar de licitação pública ou administrativa para o fornecimento de materiais, obras, equipamentos e prestação de serviços aos órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.

11.10 Maiores informações sobre o presente edital, bem como cópia do mesmo, podem ser obtidos na Prefeitura Municipal de Candelária, junto ao Setor de Compras em dia e horário de expediente.

Candelária, 08 de abril de 2010.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO BUTZGE
Secretário Mun. de Administração e Modernização.

Este Edital de Tomada de Preços nº 05/10,
foi revisado em ___/___/___, e esta de acordo com a legislação,
ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda
da análise jurídica.

MARIANA LARGURA

Sub-Procuradora Geral do Município
OAB/RS N° 44.860

DANA BETINA CEZAR

Assessora Jurídica
OAB/RS N° 43.926

ANEXO

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

MODELO "B": EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., portador(a) da Carteira de Identidade no.....e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

CONTRATO Nº 0/2010 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

(Minuta)

Contrato que celebram o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a, para contratação de horas de serviço de DUAS MOTONIVELADORAS, totalizando no máximo 400 horas entre as duas máquinas, para a Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, de acordo com a Tomada de Preços nº 05/10.

Pelo presente instrumento de contrato, as partes entre si ajustadas, de um lado **O MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC nº 87.568.911/0001-06, com sede na Av. Pereira Rêgo, 1665, na cidade de Candelária - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAURO MAINARDI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa....., estabelecida na Rua, nº, Bairro, em - RS, inscrita no CNPJ sob nº, por sua representante legal **Sr.**, portadora do CPF nº e RG nº, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 05/10 e Lei nº 8.666/93, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratada, através do presente instrumento, de acordo com o Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 05/10, deverá realizar a prestação de serviços, da seguinte forma:

| | |
|--------|---|
| ITEM 1 | Horas de serviço de DUAS MOTONIVELADORAS, totalizando no máximo 400 horas entre as duas máquinas, devendo a máquina ter no máximo 05 (cinco) anos de uso, possuir escarificador, lamina articulada e relógio para controle das horas trabalhadas, com combustível e operador. |
|--------|---|

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No valor contratado deverão estar incluídas as despesas de combustível e com o operador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços relativos ao Item 01 serão executados em local estipulado pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, no Município de Candelária.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para a execução dos serviços será de 06 meses, a partir da assinatura do contrato, admitida prorrogação, desde que devidamente solicitada, justificada e aceita pelo Contratante.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratada fará jus ao seguinte valor:

- Item 1: o valor de R\$ (.....), por hora máquina trabalhada, sendo o pagamento efetivado mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente, após conferência e aprovação das ordens de serviço, ordens emitidas no período de 01 a 31 do mês em curso.

DO REAJUSTE:

CLÁUSULA QUARTA: Conforme o art. 40, XIV, alínea “c” da Lei nº 8.666.93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, será aplicação dos juros legais, nesse caso o IGPM.

DO ATRASO:

CLÁUSULA QUINTA: Esgotado o prazo de conclusão do serviço sem um pedido de prorrogação devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada incidirá em multa de 0,5% ao dia, calculado sobre o valor que ainda lhe resta ser pago.

DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS:

CLÁUSULA SEXTA: Serão de inteira responsabilidade da Contratada as despesas e encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos seus empregados, que atuem sob sua dependência e subordinação, conforme art. 71, da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada obriga-se a cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina de segurança do trabalho, obrigando seus empregados ao uso de equipamentos apropriados de proteção a acidentes.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

| | |
|------------------|--|
| 0601 2082 339039 | SECRETARIA M. DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURIDICA |
|------------------|--|

DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei Nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA NONA: O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- Multa equivalente a 10% sobre o valor da nota de empenho;
- Advertência;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: Em caso de recusa no cumprimento do objeto do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fazem parte integrante desse contrato, independente de reprodução, a proposta pela Contratada, bem como a Tomada de Preços nº 05/2010 e seus anexos.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro da Comarca de Candelária para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes qualquer outro Foro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Candelária, __ de _____ de 2010.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal
Contratante

RESPONSÁVEL
EMPRESA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

ASS.:

NOME:

RG:

ASS.: